



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL E REGIONAL

P A R E C E R

PROJETO DE LEI nº 855/2024

Proponente: Deputado ROZENHA

Relator: Deputado Cabo MACIEL

INSTITUI o Cadastro Estadual de Voluntários para atuação em casos de Catástrofes, Calamidades e Ações Emergenciais ou Humanitárias, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO:

Na data de 10.Dez.2024 foi apresentado pelo ilustre Deputado ROZENHA, o Projeto de Lei nº 855/2024, em cujo objeto da Lei, incluso em seu Art. 1º e parágrafo único, informa que: **PL nº 855/2024, Art. 1º** Fica instituído o Cadastro Estadual de Voluntários para atuação em casos de catástrofes, calamidades, emergências e ações humanitárias no Estado do Amazonas. **Parágrafo único.** O Cadastro Estadual de Voluntários tem por objetivo organizar, mobilizar e coordenar a participação de voluntários, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, em ações de resposta a desastres naturais, emergências sanitárias, sociais e outras situações de crise.

Inicialmente, encaminhado à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR**, e sob a relatoria da eminente Deputado Thiago Abrahim, este emitiu **voto favorável** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 855/2024.

Em seguida, encaminhado à **Comissão de Assuntos Econômicos - CAE**, e sob a relatoria do ilustre Deputado Carlinhos Bessa, este manifestou **voto favorável** pela aprovação do Projeto de Lei n. 855/2024.



**PODER LEGISLATIVO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL E REGIONAL**

Posteriormente, encaminhado à **Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Rural e Regional**, e na condição de Relator designado, passo a emitir voto.

É o relatório, no essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei nº 855/2024, ao dispor em seu objeto incluso em seu artigo 1º e parágrafo único, informando que: **PL nº 855/2024, Art. 1º** Fica instituído o Cadastro Estadual de Voluntários para atuação em casos de catástrofes, calamidades, emergências e ações humanitárias no Estado do Amazonas. **Parágrafo único.** O Cadastro Estadual de Voluntários tem por objetivo organizar, mobilizar e coordenar a participação de voluntários, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, em ações de resposta a desastres naturais, emergências sanitárias, sociais e outras situações de crise.

Nesse contexto, em âmbito federal vige a **Lei Federal nº 9.608, de 18.Fev.1998**, que dispõe sobre o serviço voluntário, e dá outras providências, cujo diploma legal estabelece que o “serviço voluntário” é uma atividade não remunerada e que não gera vínculo empregatício. Nesses termos se extrai do Art. 1º e parágrafo único, do referido diploma legal, verbis:

Lei Federal nº 9.608, de 18.Fev.1998

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL E REGIONAL

Desta forma, é plenamente possível estabelecer, por Lei, o Cadastro Estadual de Voluntários para atuação em casos de catástrofes, calamidades, emergências e ações humanitárias no Estado do Amazonas, na forma proposta pelo Projeto de Lei nº 855/2024.

Quanto a iniciativa, o referido Projeto de Lei encontra-se no campo da competência legislativa suplementar, nos termos do Art. 24, §2º, da Carta Federal/1988, verbis:

Constituição Federal/1988

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

III - VOTO:

Por tudo acima exposto, e alicerçado em toda a fundamentação exarada no presente Parecer emito VOTO FAVORÁVEL a regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 855/2024, de autoria do eminente Deputado Rozenha.

É como voto, salvo melhor juízo do Colendo Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

S.R., da Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Rural e Regional, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus-AM, aos 18 dias do mês de novembro de 2025.

ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel

Deputado Estadual – PL

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 25/11/2025 09:02:50
MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 24/11/2025 09:46:04
ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 19/11/2025 09:33:08



Documento 2025.10000.00000.9.050620
Data 19/11/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.050620

Origem

Unidade: DEP. CABO MACIEL
Enviado por: ALCIMAR MACIEL PEREIRA
Data: 19/11/2025

Destino

Unidade: COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO
RURAL REGIONAL
Aos cuidados de: CAYO AUGUSTO PAZ BEZERRA

Despacho

Motivo: ENCAMINHAMENTO
Despacho: PARECER PL 855/2024